



PROCESSO Nº 1216/16

PROTOCOLO Nº 13.825.277-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 782/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ADAMANTINA

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico de Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 157/14, de 08/04/14.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1786/16 - Sued/Seed, de 31/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 28/10/15, do Centro de Educação Profissional Adamantina, do município de Umuarama, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico de Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 157/14, de 08/04/14.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Adamantina, localizado na Avenida Londrina, nº 3706, Centro, do município Umuarama, mantido pelo Centro de Educação Profissional Umuarama Ltda. - ME, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5406/13, de 22/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, e sob protocolo nº 14.140.310-9, de 23/06/16, tramita a solicitação da renovação do referido credenciamento.

O Curso Técnico de Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2285/14, de 15/05/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 157/14, de 08/04/14, pelo prazo de dezoito meses, a partir de 05/06/14 até 05/12/15.



PROCESSO N° 1216/16

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico de Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 157/14, de 08/04/14.

Proposta de Alteração (fls. 256 a 258)

Dados Gerais do Curso:

- Regime de matrícula:

De: a matrícula será efetivada para o curso todo, porém, renovada a cada módulo para o aluno que esteja cursando a 3ª série do Ensino Médio ou egresso do mesmo

Para: semestral

- Número de vagas por turma:

De: 35 vagas por turma

Para: 40 (quarenta) alunos por turma

- Requisitos de acesso:

De: conclusão do Ensino Médio e ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio e idade mínima de 17 anos completos ou a completar até o início do ano letivo

Para: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula

- Modalidade de oferta:

De: presencial, subsequente/ou concomitante ao Ensino Médio

Para: presencial, subsequente ao Ensino Médio

- Perfil Profissional:

De: O Técnico em Estética trata do embelezamento, promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Seleciona e aplica procedimentos e recursos estéticos, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando sobre ações de proteção à saúde cutânea.



PROCESSO N° 1216/16

Para: O Técnico em Estética domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Trata do embelezamento, promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Seleciona e aplica procedimentos e recursos estéticos, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção à saúde cutânea.

- Certificação:

De: O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Estética

Para: Após a conclusão do Curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Estética



PROCESSO N° 1216/16

Matriz Curricular (fl. 223)

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ADAMANTINA
Cursos Técnicos em Enfermagem – Prótese Dentária – Segurança do Trabalho – Especialização Técnica de Nível Médio em
Enfermagem do Trabalho – Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica
Av. Londrina n° 3706 – Cep. 87.502.030 – Email: adaumaram@yahoo.com.br – Site: www.adamantinaumarama.com.br
Fone-fax: 044-3624-3503 – 44-32624-2058

d) Matriz Curricular;

Matriz Curricular - Curso Técnico em Estética

	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Módulo I	Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano	100
	Nutrição e Dietética	100
	Princípios da Química e Cosmetologia	80
	História da Beleza, Introdução à Estética	100
Módulo II	Higiene Ocupacional	80
	Fundamentos de Dermatologia	100
	Biossegurança Aplicada à Estética	100
	Técnicas de Maquiagem e Estética Facial	100
	Técnica de Estética Corporal	120
	Técnica de Estética Capilar	100
	Técnicas de Depilação	80
Módulo III	Princípios Administrativos e Organização do Trabalho	60
	Psicologia do Trabalho e Ética Profissional	80
	Estágio Supervisionado	200
	Carga Horária Total Teoria	1200
	Carga Horária Total de Estágio	200
	Carga Horária Total Do Curso	1400

Paula B. L. da Silva

Coordenadora Geral de Ensino



PROCESSO N° 1216/16

Avaliação Interna (fl. 238)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/egressos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016
	42	42	-	-	-	-	-	-	-	-

1.3 Comissão de Verificação (fl. 197)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 39/16, de 29/02/16, do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neide Boffete Coiado, licenciada em História; Janete Mendes da Silva Silvestre, licenciada em Letras, substituída por Lucimara Bertinotti, licenciada em Ciências/Matemática; Josiane Bergo de Oliveira Marques, licenciada em Psicologia e Pedagogia, substituída por Edina Terezinha Monteiro, licenciada em Educação Física; e como perita Cristiane Tavares da Silva, Tecnóloga em Estética e Cosmetologia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, em 01/03/16, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado, de 27/06/16, e no relatório circunstanciado complementar, de 23/11/16:

A Instituição possui sob Alvará nº 24508 de 04/01/2010, com vigência por tempo indeterminado; a Licença Sanitária nº 2177 com vigência em 30/04/2017. Com relação ao Corpo de Bombeiros, possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 82418/2016, emitido em 01/06/2016 com vigência até 01/06/2017, constando que encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros.

Laboratório de Informática, tem 14 computadores (...). **Laboratório de Estética**. Contém 02 ambientes: 01 Sala do Laboratório com aproximadamente 100 m², 01 sala pequena de armazenagem de materiais e equipamentos (...), 01 sanitário exclusivo e os materiais: (...) Maleta Facial & Corporal 6X1 com Alta Frequência (...) Ionizador, Eletrolifting e Estimulador Facial & Corporal (...).

A instituição possui um acervo bibliográfico diversificado e foi atualizado em 2014 contabilizando no geral 214 exemplares de livros técnicos. A perita técnica analisou a bibliografia do referido curso e a considerou excelente. Citamos também que os recursos e materiais existentes são suficientes para o cumprimento das atividades previstas no Plano de Curso (...).



PROCESSO Nº 1216/16

A Instituição apresentou três convênios firmados para o campo de estágio: Clínica de Estética Vida com Vida (...); Glamur Fashion Salão de Beleza (...); Clínica de Estética e Fisioterapia Di Corpu's (...). Os alunos são acompanhados de profissional formado na área de estética para o desenvolvimento dos objetivos de cada disciplina, onde colocam em prática as técnicas e conhecimentos obtidos em sala de aula. Os alunos do curso, além de visita técnica, fazem apresentações de novas linhas de cosméticos e materiais estéticos junto à UNIPAR, Universidade local.

Justificativa da demora para o protocolo

A direção do Centro (...) justifica que em virtude da reforma realizada no prédio, aguardavam concluir as exigências do Corpo de Bombeiros, para a liberação do Certificado de Conformidade.

Houve morosidade por parte do SEF/NRE pela alta demanda de trabalho no setor.

Justificativa da troca de Membros da Comissão Verificadora

A Comissão de Verificação designada pelo Ato 39/2016, que realizou a vistoria *in loco*, teve substituição de dois integrantes (...) devido a saída do NRE e (...) mudança de Setor seguida de Licença Maternidade.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Umuarama, em 27/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 241).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 251)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2758/16, de 24/10/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer Técnico DET/Seed (fl. 246)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 201/16, de 27/09/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico de Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 157/14, de 08/04/14, nos Dados Gerais do Curso, Perfil Profissional e Certificação.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, humanos, pedagógicos e tecnológicos de acordo com as Deliberações CEE/PR nº 03/13 e nº 05/13.



PROCESSO Nº 1216/16

A instituição de ensino possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 82418/16, de 01/06/16, com vigência até 01/06/17, o qual discorre que o Colégio encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio. A Licença da Vigilância Sanitária é válida até 30/04/17.

O motivo do atraso no envio do processo ocorreu em virtude da reforma realizada no prédio do Colégio em cumprimento às exigências do Corpo de Bombeiros para a liberação do Certificado de Conformidade e pela alta demanda de trabalho no Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Umuarama em desacordo com o artigo 43, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgotar-se-á em 31/12/16, entretanto, mediante consulta ao Protocolo Geral do Estado em 18/11/16, tramita sob protocolo nº 14.140.310-9, de 23/06/16, a solicitação da renovação do referido credenciamento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foram apensados ao processo, às fl. 255 a 258: cópia da consulta do Protocolo Geral do Estado do protocolo nº 14.140.310-9, de 23/06/16, e relatório circunstanciado complementar do NRE com as alterações a serem efetuadas no Plano de Curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico de Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, mais 200 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.400 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses ou 30 meses, regime de matrícula modular, do Centro de Educação Profissional Adamantina, município de Umuarama, mantido pelo Centro de Educação Profissional Umuarama Ltda. - ME, desde 05/06/14 e por mais de cinco anos, contados a partir de 05/12/15 até 05/12/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) às alterações no Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 1216/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE